

**LEI Nº 581/2012.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO TEATRAL E CULTURAL DOS ARTISTAS DE GIRAU DO PONCIANO-TRACT ARTS, BEM COMO, EFETIVAR A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DESTA ENTE MUNICIPAL A DITA ASSOCIAÇÃO, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado, por esta casa legislativa, a efetivar o devido reconhecimento e respectiva concessão de título de entidade de Utilidade Pública a Associação Teatral e Cultural dos Artistas de Girau do Ponciano - TRACT ARTS.

Art. 2º - Fica de igual forma, autorizado este Poder Executivo a efetuar a doação bens móveis de sua propriedade a Associação TRACTS ARTS ora inscrita no CNPJ de nº 10.667.107/0001-41, entidade esta constituída em data de 08/02/2007 cujo suas atividades são voltadas a cultura e principalmente ao teatro e cinema, com sede na Av. Tiradentes, nº 330, bairro Pratinhas, neste Município de Girau do Ponciano. Quais sejam:

I - 200 (duzentas) Cadeiras em plástico PVC na cor branca, marca: Dunnas Plast;

II- 1(um) Projetor de marca: Epson LCD Projector modelo: EMP-55 3LCD Power Life S5+;

III - Bem como, 1(um) equipamento de som contendo os seguintes itens: 1(um) Amplificador de marca: Mark Audio, modelo: MK 6.200 stereo power 4 series; 1(um) Equalizador de marca: Oneal, modelo: OGE 1520 stereo equalizer; 1(uma) Mesa de som de marca: Wattson Ciclitron, modelo: MXS 12III audio mixer; e, 100(cem) metros de cabo para áudio.

Art. 3º - A doação dos bens, de que trata o Art. 2º desta Lei, será formalizada através da Assinatura de termo de doação, que passará a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Os ditos itens (cadeiras e projetor) ora descritos no Art. 2º, após a publicação desta Lei, terão suas baixas efetuadas da relação patrimonial deste Município de Girau do Ponciano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 21 de dezembro de 2012.



DAVID RAMOS DE BARROS
PREFEITO



Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, aos vinte um (21) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012).



Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração